

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 015/2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do contrato de gestão com a Governo do Estado da Bahia - SESAB, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, s/n, Feira de Santana/BA, CEP: 44094-000, , neste ato representado por seu presidente o Sr. Emanuel Marcelino Barros Sousa, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP**, empresa com sede na Rua Professora Edelvira de Oliveira, n.º 192, Centro, Feira de Santana /BA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.600.687/0001-70, representada neste ato, na forma do seu contrato social, por Maria Gilvanete Figueredo Dias, brasileira, portadora do RG 02902079-40, inscrito no CPF n.º 370.027.085-20, residente e domiciliada na Estrada do Coco, S/N, km 4,5, Condomínio Vila do Bosque, Quadra H, Lote 14, Portão, Lauro de Freitas/BA, CEP 42.700-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de lavanderia para higienização das roupas e fardamentos da UPA de Feira de Santana sob a gestão do INTS, conforme proposta da contratada.

Parágrafo Único - O enxoval que será higienizado pela CONTRATADA é de propriedade do CONTRATANTE, não tendo sido cedido qualquer peça de enxoval pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA referente a presente contratação o valor de R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) por kg de enxoval a ser processado.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dar-se-á até o dia 15 (quinze) do mês do subsequente ao da prestação dos serviços, desde que os serviços sejam devidamente atestados pelo preposto do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A efetivação do pagamento dar-se-á somente após a entrega da Nota Fiscal, através de pagamento na conta da contratada.

Parágrafo Terceiro - Por atraso no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, com base no IGP-M.

Parágrafo Quarto – Os encargos financeiros relativos ao atraso de pagamento por conta da CONTRATANTE serão calculados “pro rata” dia, com base no IGP-M, entre a data do vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos descritos na cláusula terceira e acima estarão condicionados ao recebimento por parte da CONTRATANTE, dos recursos repassados previstos no Contrato de Gestão n.º 052/2018 firmado entre a CONTRATANTE e a Governo do Estado da Bahia e seus anexos, referente a Unidade Hospitalar onde o fornecimento é realizado.

Parágrafo Nono – O preço proposto não poderá sofrer reajustes antes de decorrido o período de 40 (quarenta) dias, contado na forma expressa na própria legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes no presente instrumento:

4.1. Das Obrigações da CONTRATADA:

- 4.1.1. Cumprir o objeto do Contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
- 4.1.2. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- 4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- 4.1.4. Conduzir a execução dos Serviços contratados, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- 4.1.5. Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- 4.1.6. Assegurar que todo o equipamento para a execução do contrato está em perfeito estado e a sua manutenção será das exclusivas expensas da CONTRATADA, já incluso no valor deste contrato, nada sendo devido;
- 4.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

- 4.1.8. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 4.1.9. Enviar mensalmente ao CONTRATANTE fatura e atestado de execução dos serviços correspondente aos serviços executados no respectivo mês, juntamente com a Nota Fiscal relativa a estes serviços;
- 4.1.10. Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
- 4.1.11. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e civil, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- 4.1.12. Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios do CONTRATANTE, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- 4.1.13. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- 4.1.14. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do CONTRATANTE;
- 4.1.15. Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.1.16. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.1.18. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes de eventuais subcontratações, voltadas à execução do objeto principal dessa avença;
- 4.1.20. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos no fornecimento dos enxovais ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

4.1.21. Arcar com todas as despesas e encargos sobre a folha de pagamento do seu pessoal, segundo a legislação atualmente vigente, ou que venha ser criada, seja Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, não cabendo à CONTRATANTE, sob hipótese nenhuma, quaisquer encargos decorrentes da relação de emprego, seja sociais, trabalhistas, previdenciários, ou securitários, ou ainda indenizatórios, respondendo a CONTRATADA por eventuais reclamações trabalhistas;

4.2 Das Obrigações do CONTRATANTE:

- 4.2.1 Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato;
- 4.2.2 Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- 4.2.3 Proceder com a entrega das roupas sujas em embalagem apropriada, fechada (saco de lixo infectante), pesada na presença de preposto das partes, registrando o peso e a quantidade em duas (02) vias de formulário próprio fornecido pela CONTRATADA, devidamente assinadas, ficando uma via para cada parte;
- 4.2.4 Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a necessidade de alteração no Cronograma de execução;
- 4.2.5 Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- 4.2.6 Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 4.2.7 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;
- 4.2.8 Conferir a documentação indispensável para o desempenho do objeto do Contrato elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

Parágrafo Primeiro - É vedado à CONTRATADA, bem como aos seus profissionais, interferir nas atividades de rotina da CONTRATANTE e/ou usuários do edifício, exceto quando necessário à execução dos trabalhos, o que, obrigatoriamente, deverá ser informado de forma prévia e expressa à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA em caso de reclamações trabalhistas, processos judiciais, multas por fiscalizações, desde que seja, referentes a seus funcionários ou prepostos que prestam ou prestaram serviços à CONTRATANTE, compromete-se a requerer a exclusão imediata da CONTRATANTE, bem como será de responsabilidade pecuniária da CONTRATADA, quaisquer ônus que venham recair sobre a CONTRATANTE, tais como custas, taxas, valores de condenação, honorários, etc.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO

O CONTRATANTE deverá executar inspeção nos enxovais higienizados pela CONTRATADA para verificar se os mesmos estão de acordo com as Especificações Técnicas e com as Normas Técnicas Brasileiras. A inspeção de que trata esse item, poderá ocorrer no ato da entrega dos produtos ou em qualquer local definido de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido constatado que o lote ou parte dos enxovais não foi aprovado na inspeção, a CONTRATADA, às suas expensas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promover nova higienização dos enxovais rejeitados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de nova inspeção, na forma estabelecida no *caput*.

Parágrafo Segundo – Caso não seja possível a higienização dos enxovais no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica a CONTRATADA obrigada a reembolsar o CONTRATANTE, no prazo de trinta dias, do preço que já tenha sido pago pelo serviços rejeitados.

Parágrafo Terceiro – A não realização de inspeção do lote ou parte do lote do produto por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das obrigações de garantias previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente instrumento poderá ser complementado, alterado ou modificado, sempre através de Termos Aditivos, vigorando e produzindo efeito na vigência deste, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA DÉCIMA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

Parágrafo Único – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão 052/2018 celebrado entre o CONTRATANTE e o Estado da Bahia, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA na última hipótese, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelos serviços até então prestados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

- a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desatender as determinações do CONTRATANTE;
- c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
- e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento por qualquer das partes das disposições contidas no presente Contrato sujeitará à parte infratora ao pagamento de indenização por perdas e danos à parte prejudicada, multa no valor equivalente à última fatura, além de arcar com as custas judiciais e honorários advocatícios.

Parágrafo Único – Caso uma das partes cause prejuízo à outra, por ação ou omissão no desempenho de suas funções, ou por não observar as condições previstas neste contrato, ficará obrigada a pagar a outra uma indenização correspondente ao dano e/ou prejuízo causado, na forma prevista no artigo 186 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Feira de Santana-BA, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Salvador-BA, 01 de março de 2019.

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

MF Gilvanete F. Dias

QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA - EPP

Testemunhas:

RG:

CPF:

Quacira Antunes Muiy
RG: 03.820.432-12 - SSP/BA

CPF: 369.068.325-49



Instituto Nacional de Amparo à
Pesquisa, Tecnologia e Inovação
na Gestão Pública

COMPARATIVO DE PREÇO

Objetivo: Contratação da Empresa Terceirizada para serviço de processamento de enxoval da UPA DE FEIRA, conforme proposta em anexo.

Período de Vigência: 12 meses com início em 01 DE MARÇO de 2019.

| Empresa | CNPJ | Valor (R\$) |
|--|--------------------|----------------------------------|
| QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA-EPP | 09.600.687/0001-70 | R\$ 3,84 por kg roupa processada |
| Nordeste Sterylav Lavanderias Eireli – EPP | 11.334.300/0001-23 | R\$ 4,92 por kg roupa processada |

Empresa Vencedora

QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA-EPP

Justificativa:

MENOR PREÇO. Por ser um serviço muito específico, conseguimos apenas 02 fornecedores em Feira de Santana habilitados a esta prestação de serviços.

Forma de pagamento:

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, mediante emissão de Nota Fiscal.

Representante Legal:

Nome: Maria Gilvanete F. Dias

CPF:

Endereço:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Marcela Marques
Diretora Administrativa
INTS - UPA Feira de Santana-BA

Marcela Marques
Diretoria Administrativa UPA FEIRA

QualyBrasil

Lavanderia Hospitalar

Excelência em Processamento de Enxovais

09.600.687/0001-70
QUALYBRASIL LAVANDERIA
HOSPITALAR LTDA-EPP
Rua Profª. Edelvira de Oliveira, 192
Centro-CEP 44001-032
FEIRA DE SANTANA-BA

Feira de Santana BA, 06 de fevereiro de 2019.

Ao

Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa e Tecnologia, Inovação e Gestão à Saúde
-INTS/ UPA-Unidade de Pronto Atendimento Feira de Santana/BA.

A/C: Setor de Contratos

Ref.: Proposta de Prestação de Serviço de Processamento do Enxoval Hospitalar.

Prezada Senhora,

Temos a satisfação de apresentar nossa Proposta, para vossa apreciação.

A Qualybrasil é uma lavanderia hospitalar que atua no mercado desde 2009, projeto elaborado nos padrões da NR-50, ANVISA e Vigilância Sanitária, que tem como principal objetivo, atender aos Hospitais e Clínicas de Feira de Santana e Região, proporcionando a seus clientes um serviço com qualidade e segurança atendendo aos padrões exigidos pelos referidos Órgãos Fiscalizadores.



QualyBrasil

Lavanderia Hospitalar

Excelência em Processamento de Enxovais

09.600.687/0001-70
QUALYBRASIL LAVANDERIA
HOSPITALAR LTDA-EPP
Rua Prof. Edelvira de Oliveira, 192
Centro-CEP 44001-032
FEIRA DE SANTANA-BA

1. INTRODUÇÃO

Apresentamos a seguir para a vossa avaliação os aspectos técnicos e comerciais referentes a processamento do enxoval da **UPA Feira de Santana**, na certeza de que ofereceremos soluções completas, para o perfeito atendimento às suas necessidades.

2. PROPOSTA COMERCIAL

2.1. PREMISSAS

Para atender às necessidades da Unidade, elaboramos nossa proposta, baseada nas seguintes premissas e responsabilidades:

QUALYBRASIL

- ✓ Mão-de-obra qualificada para a prestação do serviço de lavanderia hospitalar em turno 12 x 36 horas, em 365 dias por ano, sendo:
 - Enfermeiro Coordenador
 - Supervisor Operacional
 - Auxiliares para área suja;
 - Auxiliares para setores de acabamento e distribuição;
 - Costureira para efetuar reparos
 - Motoristas para o Setor de Logística;
 - Responsável Técnico.
- ✓ Suporte técnico para aquisição do enxoval adequado;
- ✓ O enxoval será coletado processado e devolvido à unidade, no prazo de 24 horas;
- ✓ Manutenção do enxoval através de serviços de reparos, térmico e com costura quando necessário;
- ✓ Capacitação do profissional de hotelaria da Unidade para realização de Inventário, controle de estoque e eventual evasão do enxoval;
- ✓ Montagem de Kit's e Lap's Cirúrgicos de acordo com o padrão da Unidade.

CNPJ: 09.600.687/0001-70 - End: Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192 - Centro
CEP: 44001-032- Feira de Santana / Bahia.
Tel.: (75) 3614-6886

QualyBrasil

Lavanderia Hospitalar

Excelência em Processamento de Enxovais

09.600.687/0001-70

QUALYBRASIL LAVANDERIA
HOSPITALAR LTDA-EPP
Rua Profª. Edelvira de Oliveira, 192
Centro-CEP 44001-032

FEIRA DE SANTANA-BA

2.2. PREÇO

A formulação do preço tem por base um quantitativo de enxoval a ser processado de aproximadamente 30 kg/dia.

| Serviço | Valor | Critério |
|--------------------------|---|---------------------------------|
| Processamento do Enxoval | R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos) | Por quilo de enxoval processado |

- Peças que não compõe o perfil do enxoval hospitalar, como: roupas domésticas, tapetes e etc., não estão contidos nos serviços ofertados;
- Cortinas serão processadas e cobradas separadamente;
- A proposta ofertada é para um prazo contratual de 01 (um) ano, com correção anual pelo INPC, prorrogáveis por igual período.

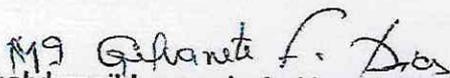
2.3. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A cobrança será efetuada mediante emissão de nota fiscal de prestação de serviços e boleto bancário com prazo de vencimento até o dia 05 (cinco) de cada mês.

2.4 . VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Cordialmente,


Qualybrasil Lavanderia Hospitalar Ltda.
Maria Gilvanete F. Dias
Sócia

Contato (75) 3614-6886 (75) 98229-8221, (71) 99988-2535

E-mail: qualybrasildiretoria@yahoo.com.br

CNPJ: 09.600.687/0001-70 - End: Rua Professora Edelvira de Oliveira, 192 - Centro

CEP: 44001-032- Feira de Santana / Bahia.

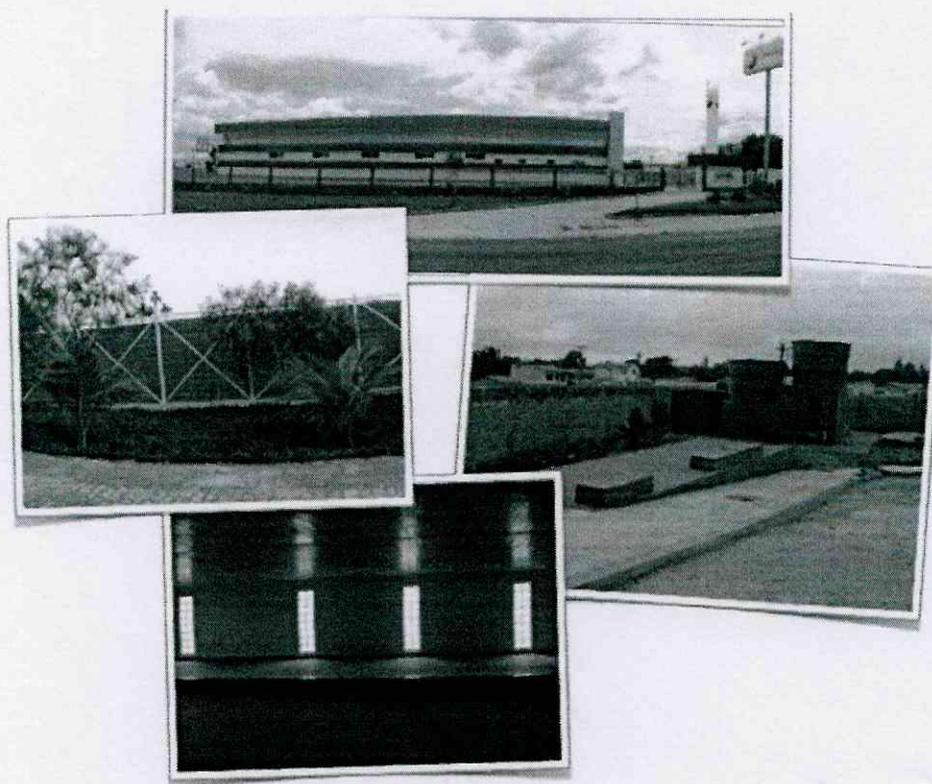
Tel.: (75) 3614-6886

PROPOSTA COMERCIAL

Ao INTS – Unidade de Pronto Atendimento 24h

75 3246-1313

Rodovia BA 502, KM 10.3 S/N | Jacaré-CIS
São Gonçalo dos Campos - Bahia | CEP.: 44.330-000
www.nordestesterylav.com.br | contato@nordestesterylav.com.br



75 3246-1313

1

Rodovia BA 502, KM 10.3 S/N | Jacaré-CIS
São Gonçalo dos Campos - Bahia | CEP.: 44.330-000
www.nordestesterylav.com.br | contato@nordestesterylav.com.br

ÍNDICE

| | | |
|----------|----------------------------------|----------|
| 1 | A Empresa..... | 3 |
| | 1.1 Missão..... | 3 |
| | 1.2 Visão..... | 4 |
| | 1.3 Valores..... | 4 |
| | 1.4 Política Integrada..... | 4 |
| | 1.5 Viabilidade da parceria..... | 4 |
| 2 | Principais Clientes..... | 6 |
| 3 | Condições Comerciais..... | 7 |
| | 3.1 Transporte..... | 7 |
| | 3.2 Preço..... | 7 |
| | 3.3 Prazo contratual..... | 7 |
| 4 | Validade da proposta..... | 8 |
| 5 | Confidencialidade..... | 8 |
| 6 | Conclusão..... | 8 |

75 3246-1313

2

1 A EMPRESA

A **Nordeste Sterylav Lavanderias Eireli – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 11.334.300/0001-23 está localizada na Rod. BA 502, Km 10,3 – Jacaré-CIS – São Gonçalo dos Campos/BA, CEP 44.330-000 em uma área construída de 1.200 m² numa área total do terreno de 6.105,69 m².

Com 30 anos de experiência em prestação de serviços de processamento e assepsia de roupas em larga escala tem o objetivo de dar maior sustentação às grandes redes de hospitais e indústrias instaladas e que irão se instalar nos próximos anos na região do estado da Bahia.

Desta forma a preocupação dos hospitais e indústrias da região será em cuidar de seu objetivo principal e nossa empresa garantir que toda a roupa processada seja feita por especialistas técnicos com segurança técnica para todo o complexo num raio de 200 km.

Para sustentação deste projeto foram realizadas inúmeras pesquisas de âmbito nacional e internacional de maquinários, formas de automação, durabilidade dos enxovais, Matrix Energética, Cuidados com o Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Logística e Controle de Distribuição.

A Nordeste Sterylav dispõe de uma Estação de Tratamento de Efluentes, além de um sistema de captação de águas de chuvas, as quais são tratadas e utilizadas para irrigar os jardins e lavagem dos veículos, buscando agir sempre em acordo com as normas e legislações vigentes que disciplinam o mercado, respeitando as leis ambientais e implementando soluções ecologicamente corretas.

1.1. Missão

Oferecer aos nossos clientes, qualidade em serviço de lavanderia hospitalar, garantindo higienização, segurança, comodidade e conforto, de forma integrada ao cliente, agindo sempre em acordo com as normas e legislação vigentes que disciplinam o mercado, respeitando as leis ambientais e implementando soluções ecologicamente corretas.

75 3246-1313

3

1.2. Visão

Ser um referencial em excelência operacional no segmento de lavanderia hospitalar, no estado da Bahia, que oferece serviços que atendem e satisfazem plenamente as necessidades de cada cliente.

1.3. Valores

- Ética;
- Agilidade;
- Cooperação;
- Transparência;
- Responsabilidade Sócio Ambiental.

1.4. Política Integrada

A NORDESTE STERYLAV, especializada em prestação de serviços de lavanderia hospitalar, compromete-se a:

- Buscar a excelência em seus serviços para garantir a satisfação de seus clientes;
- Melhorar continuamente o desempenho de suas atividades e processos;
- Atuar preventivamente para evitar a poluição ambiental;
- Proporcionar condições para a manutenção da saúde e segurança dos seus colaboradores;
- Capacitar continuamente os seus colaboradores;
- Atender a legislação aplicável ao negócio.

1.5. Viabilidade da parceria

Comparando os custos operacionais, o espaço físico e a especialidade profissional de cada área, destacamos alguns exemplos da viabilidade da parceria com a Nordeste Sterylav:

I – A NORDESTE STERYLAV dispõe de uma área específica para higienização de roupas hospitalares, possuindo lavadoras com barreiras sanitárias separando área limpa das áreas sujas;

75 3246-1313

4

- II – Dispomos de gerador de energia elétrica em casos de interrupção do fornecimento pela concessionária;
- III – Os nossos processos de lavagem são todos automatizados, através de um sistema integrado que controla o tempo de cada processo de lavagem, o nível de água, a temperatura, a drenagem e a dosagem dos produtos químicos utilizados na higienização das roupas. Esse sistema automatizado garante uma excelente qualidade nas lavagens e uma maior vida útil às roupas;
- IV - As roupas passam por um processo de desinfecção através de caldeira geradora de vapor com capacidade para gerar 1.600 kg de vapor/hora, acompanhada de produtos de alta qualidade, que atendem as normas exigidas pelos Órgãos Competentes, tais como: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), Conselho Regional de Química (CRQ), entre outros;
- V – Nossa empresa possui veículos específicos, sendo 01 para coleta das roupas sujas no hospital e outro para entrega das roupas limpas e desinfetadas, além de um posto de lavagem para higienização de cada veículo;
- VI – Nossa empresa dispõe de uma Estação de Tratamento de Efluentes, além de um sistema de captação de águas de chuvas, as quais são tratadas e utilizadas para irrigar os jardins e lavagem dos veículos, buscando agir sempre em acordo com as normas e legislações vigentes que disciplinam o mercado, respeitando as leis ambientais e implementando soluções ecologicamente corretas;
- VII – A NORDESTE STERYLAV dispõe de um amplo auditório para treinamento e reciclagem dos nossos colaboradores com foco nas suas atividades diárias, práticas sustentáveis, desenvolvimento pessoal e profissional.
- VIII - Nós disponibilizamos ao cliente toda documentação necessária como o alvará da Vigilância Sanitária Estadual, Licença Ambiental e relação dos produtos que utilizamos para assepsia das roupas e as devidas licenças dos órgãos competentes.

75 3246-1313

5

2 PRINCIPAIS CLIENTES



75 3246-1313

6

3 CONDIÇÕES COMERCIAIS

As condições comerciais para execução dos serviços são as seguintes:

3.1. Transporte

O transporte do enxoval do hospital para lavanderia é de responsabilidade da CONTRATADA e o prazo para devolução das roupas limpas e desinfetadas é de 24 horas.

3.2. Preço

| Descrição: LAVAGEM DE ROUPA, hospitalar, com desinfecção, passagem, acondicionamento e transporte. | | | | | | |
|--|----|---------------|---------------|-------------|--------------|---------------|
| INTS – Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde | | | | | | |
| Itens | UF | Quant. Kg/dia | Quant. Kg/mês | Preço Unit. | Preço Mensal | Preço Anual |
| Lavagem de roupas hospitalares destinado à Unidade de Pronto Atendimento 24 h. | Kg | 30 kg/dia | 900 kg/mês | R\$ 4,92 | R\$ 4.428,00 | R\$ 53.136,00 |

3.3. Prazo contratual

De acordo com os preços apresentados propomos um prazo mínimo contratual de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviço.

75 3246-1313

4 VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 20 (vinte) dias.

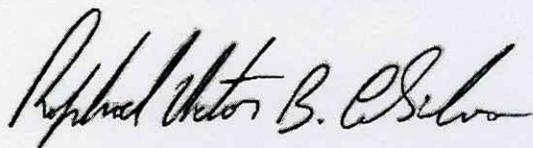
5 CONFIDENCIALIDADE

O conteúdo desta proposta representa informações privilegiadas e, por isso, tem caráter confidencial. Dessa forma, as partes não poderão utilizá-lo para outros fins que não esteja previsto neste instrumento e nem repassá-lo a terceiros e/ou empregados não vinculados diretamente ao objeto proposto.

6 CONCLUSÃO

Nós apreciamos em entregar a essa conceituada unidade nossas melhores soluções e condições para seu negócio, com o objetivo de iniciar uma longa, sustentável e grande parceria.

Feira de Santana/BA, 21 de fevereiro de 2019



NORDESTE STERYLAV LAVANDERIAS EIRELI – EPP.

Raphael Victor Barreto Costa Silva

Diretor Administrativo - CRA/BA Nº 15845

11.334.300/0001-23
NORDESTE STERYLAV LAVANDERIAS EIRELI - EPP
ROD. BA 502, S/Nº - KM 10,3
JACARÉ - CIS - CEP: 44.330-000
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS-BA.

75 3246-1313

8

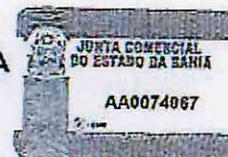
|  REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | |
|--|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.600.687/0001-70 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 30/05/2008 |
| NOME EMPRESARIAL QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR | PORTE EPP | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.01-7-01 - Lavanderias | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.23-3-00 - Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 96.01-7-02 - Tinturarias | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA | NÚMERO 192 | COMPLEMENTO |
| CEP 44.001-032 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA |
| UF BA | TELEFONE (75) 3614-6886 | |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@CONTROLLERASSESSORIA.COM | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2008 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/08/2018 às 12:31:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA**



MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS, brasileira, natural de Riachão do Jacuípe, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada na Estrada do Coco, S/N, Km 4,5, Condomínio Villas do Bosque, Quadra H, Lote 14, Portão, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.700-000, portadora da Carteira de Identidade n.º 02902079-40, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado da Bahia, CPF n.º 370.027.085-20, MARCIO GREYCK RIOS DE FIGUEREDO, brasileiro, natural de Riachão do Jacuípe, Bahia, solteiro, nascido em 01.01.1979, comerciante, residente e domiciliado na Rua Brusque, n.º 10, Parque Lagoa do Subaé, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44060-010, portador da Carteira de Identidade n.º 36.437.027-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo, CPF n.º 948.996.305-49, e GILSON DE SOUZA SILVA, brasileiro, natural de Salvador, Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Alameda Piatã, n.º 19, Campinas de Brotas, Salvador, Bahia, CEP: 40.275-010, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02288239325, expedida pelo DETRAN-Bahia, CPF n.º 543.174.875-00, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si, uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA", e terá sede na Rua Edelvira de Oliveira, S/N, Kalilândia, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44025-440, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adotará o nome fantasia: **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR.**

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo da sociedade será a exploração do ramo de lavanderia e tinturaria no segmento hospitalar; serviços de limpeza e conservação de prédios e domicílios.

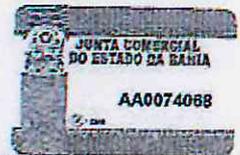
CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas, de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIOS: | COTAS: | VALOR TOTAL: |
|---------------------------------|----------------|----------------------|
| MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS | 44.000 | R\$ 44.000,00 |
| MARCIO GREYCK RIOS DE FIGUEREDO | 29.000 | R\$ 29.000,00 |
| GILSON DE SOUZA SILVA | 27.000 | R\$ 27.000,00 |
| TOTAIS: | 100.000 | R\$100.000,00 |

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.



CLÁUSULA QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLÁUSULA SEXTA

O início das atividades será a partir da data do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado da Bahia, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios aos quais cabe, independentemente um do outro, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado aos administradores, atuando em conjunto, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prática de todos os atos necessários ao funcionamento compete, conjuntamente, a todos os sócios, devendo a movimentação financeira, contratação de empréstimos é obrigatória à assinatura de apenas dois sócios.

CLÁUSULA NONA

Ambos os sócios, farão jus a uma retirada mensal à título de "pró-labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os cotistas, o compromisso irrevogável e irretroatável de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos do presente Contrato Social, estendendo-se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

Handwritten signature and stamp:
Maurício Augusto
Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observando o seguinte:

- I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência, no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

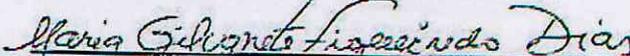
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

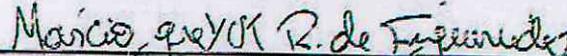
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis. E, por assim estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

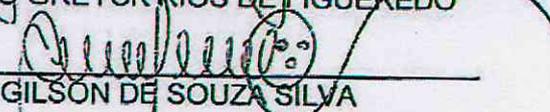
Feira de Santana, Bahia, 15 de maio de 2008.



MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS



MARCIO GREYCK RIOS DE FIGUEIREDO





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 09.600.687/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:08:24 do dia 20/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2019.

Código de controle da certidão: **C89E.DDA4.A46E.84B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20190359222

| | |
|--|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL | |
| QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 119.915.301 | 09.600.687/0001-70 |

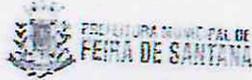
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/02/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: E / 2018 / 170017

| | |
|--------------------------------|---|
| CONTRIBUINTE: | QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA |
| ENDEREÇO: | RUA PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA, 192 - CENTRO |
| CNPJ/CPF: | 09.600.687/0001-70 |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 39.408-4 |
| INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO: | 17-5 |
| ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: | 96.01-7-01 - Lavanderias |
| DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO: | 19/12/2018 |
| DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO: | 17/02/2019 |

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e*
- 2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.*

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradasantana.ba.gov.br/certidao>.

Código de verificação de autenticidade:

c2bc3e20c55d9346f0aea9d3f3115087

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 09600687/0001-70
Razão Social: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
Nome Fantasia: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA
Endereço: R PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA 999999 CASA / KALILANDIA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44025-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2019 a 01/03/2019

Certificação Número: 2019013101453969954421

Informação obtida em 05/02/2019, às 10:03:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.600.687/0001-70

Certidão nº: 167237641/2019

Expedição: 05/02/2019, às 10:05:45

Validade: 03/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.600.687/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

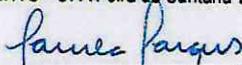
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

NOTA DE JUSTIFICATIVA

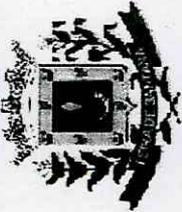
A nota do prestador de serviços QUALYBRASIL NF 37, foi entregue dia 01/02/2019 (sexta-feira) durante o dia, porém a diretora da unidade Marcela Marques se ausentou da unidade dia 30/01/2019 (quarta-feira) durante tarde por motivos de saúde ficando pendente sua assinatura de autorização, retornando dia 04/02/2019 (segunda-feira). Sendo que na segunda a auxiliar do financeiro estava ausente por motivos de saúde. Por esse motivo a nota está sendo enviada hoje dia 05/02/2019.

Autorizo

Marcela Marques
Diretora Administrativa
INTS - UPA Feira de Santana-BA



Marcela Marques
Cargo: Diretora Administrativa
Unidade: UPA Feira de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO



O Chefe da DIVISA - Divisão de Vigilância Sanitária, de acordo com os Artigos nº 135, 137 e 206, IV da Lei Municipal nº 2466 de 23 de dezembro de 2003 e conforme o Processo Requerimento nº PR 00270-02335-226-19 concede Alvará Sanitário com número acima especificado a:

ALVARÁ Nº:0400
EXERCÍCIO: 2019
PRONT:4097
VALIDADE:18/03/20

| | |
|--|--------------------------------------|
| Nome Fantasia: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR | CNPJ / CPF:09.600.687/0001-70 |
| Razão Social: QUALYBRASIL LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA | |
| Endereço: RUA PROFESSORA EDELVIRA DE OLIVEIRA, Nº192 | Bairro: CENTRO |
| Cidade: FEIRA DE SANTANA - BAHIA | |
| Responsável Legal: MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS | CPF: 370.027.085-20 |
| Responsável Técnico: LÍVIA COSTA DE JESUS MOREIRA | Nº Registro no Conselho: COREN 78451 |
| Responsável Técnico: | Nº Registro no Conselho: |
| Observações: | |

Feira de Santana, 29 de Maio de 2019.


Kérsia S. Leal Carneiro
Chefe da DIVISA

Importância Paga R\$. 806,77
Oitocentos e seis reais e setenta e sete centavos.

Nota

- O Licenciamento dos Estabelecimentos sujeitos a fiscalização pela Vigilância Sanitária Municipal será revalidada Anualmente.
- O Pedido de Revalidação Anual de Licença deverá ser instruído com o Alvará do ano anterior, antecedência de 30 (Trinta) dias do término de sua Vigência.
- O Alvará de funcionamento deverá obrigatoriamente ser fixado em lugar bem visível ao Público.